

PRODUTOR RURAL

Compreende-se como a pessoa física que explora a terra visando à produção vegetal, criação de animais e também a industrialização de produtos primários.



EMPRESÁRIO RURAL

Entende-se como empresário rural aquele que exerce profissionalmente a atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens e serviços rurais.



QUANDO O PRODUTOR RURAL SERÁ EMPRESÁRIO RURAL?



Do Código Civil Brasileiro de 2002 (CCB/2002) pode-se ler que o produtor, cuja **atividade rural** constitua sua **principal profissão**, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, **requerer inscrição** no Registro Público de Empresas Mercantis **da respectiva sede**, caso em que, depois de inscrito, **ficará equiparado**, para todos os efeitos, **ao empresário sujeito a registro**.

OBSERVAÇÃO: O registro, para o empresário rural, **é faculdade!** Diferentemente dos demais empresário pode o produtor rural escolher se deseja habilitar-se como empresário individual, ou se quiser constituir sociedade empresária,

O QUE É O ARTIGO 968 DO CCB/2002?

O artigo 968 do CCB/2002 trata sobre o requerimento de inscrição no Registro Público e estabelece o que deve conter no requerimento:

- a) o seu nome, nacionalidade, domicílio, estado civil e, se casado, o regime de bens;
- b) a firma, com a respectiva assinatura autógrafa que poderá ser substituída pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) o capital;
- d) o objeto e a sede da empresa.

DIREITOS E DEVERES DO EMPRESÁRIO RURAL

DIREITOS

Sabe-se que a o empresário rural pode se apresentar como empresário individual ou sociedade empresaria, e optar pelo regime empresarial gozará de certos benefícios, tais quais:

- a) Tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural;
- b) A responsabilidade limitada;
- c) O requerimento de Recuperação Judicial e Extrajudicial;

DEVERES

Quando o produtor rural opta pelo registro público, esse equipara-se a figura de empresário e deve observar certas obrigações como:

- a) dever de arquivamento de seus atos constitutivos na Junta Comercial;
- b) dever de escrituração dos livros empresariais obrigatórios e;
- c) dever de levantar, periodicamente, o balanço patrimonial e de resultado econômico da empresa



REFERENCIAS DOS TEXTOS:

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm

Mamede, Gladston. Manual de direito empresarial. ed. – São Paulo: Atlas, 2019. Disponível em: < <https://integrada.minhabiblioteca.com.br>>.

Silva, José Anchieta da. Empresário rural ou simples produtor?. Disponível em: < <https://www.migalhas.com.br>>

RERENCIAS DAS IMAGENS:

<<https://guiadoestudante.abril.com.br/blog/duvidas-portugues/o-certo-e-de-repente-ou-derrepente/>>

<<https://publique.com/blog/a-importancia-da-comunicacao-para-o-agronegocio/>>

< <https://www.jornalcontabil.com.br/recuperacao-judicial-para-produtor-rural/>>

< <https://institutocapacitar.com.br/o-pregao/nova-lei-aumenta-o-nivel-de-responsabilidades-dos-agentes-publicos-nas-suas-decisoes/>>